



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 208/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 208/2026 -
INSTITUI O DIA 21 DE MAIO COMO O "DIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO AO ALEITAMENTO MATERNO" NO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 208/2026, que institui, no âmbito do Município de Maracanaú, o **Dia Municipal de Proteção ao Aleitamento Materno**, a ser celebrado anualmente em 21 de maio.

A proposição possui finalidade educativa e de conscientização, buscando promover e valorizar o aleitamento materno, divulgar os direitos das mulheres lactantes e das crianças, combater situações de discriminação ou constrangimento e incentivar ações de orientação e apoio à saúde materno-infantil.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A matéria apresenta **relevante interesse público e local**, encontrando fundamento no art. 30, I, da **Constituição Federal**, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No aspecto material, a proposta está em consonância com os arts. 6º, 196 e 227 da **Constituição Federal**, que asseguram a proteção à maternidade e à infância, o direito à saúde e a prioridade absoluta dos direitos das crianças.

Também se harmoniza com o **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990**, especialmente com as normas destinadas à proteção da saúde, alimentação e desenvolvimento integral da criança.

Quanto à iniciativa parlamentar, a instituição de **data municipal de conscientização**, por si só, não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, não cria cargos ou órgãos e não modifica o regime jurídico dos servidores, sendo juridicamente admissível.



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Entretanto, merece atenção o **art. 7º**, que estabelece: “Fica a cargo do Poder Executivo Municipal indicar a Secretaria Competente para acompanhar, coordenar, a implantação e execução desta lei, se necessário envolver outras Secretarias.”

Esse dispositivo ultrapassa a simples instituição de data comemorativa e ingressa na esfera de **organização e funcionamento da Administração Municipal**, ao determinar ao Poder Executivo a indicação de Secretaria responsável pela coordenação e execução da política.

À luz do princípio da **separação dos poderes** e das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo pela **Lei Orgânica do Município de Maracanaú**, recomenda-se a **supressão do art. 7º**, deixando ao Executivo a definição administrativa dos órgãos eventualmente envolvidos.

O art. 8º, por sua vez, utiliza expressão facultativa — “**poderá regulamentar**” —, não impondo prazo ou obrigação de regulamentação, enquanto o art. 6º condiciona a implementação das ações às disponibilidades orçamentárias e financeiras municipais.

Os demais dispositivos possuem predominantemente natureza educativa e autorizativa, inclusive o art. 3º, que estabelece que as ações “**poderão ser promovidas**”, e o art. 4º, que igualmente prevê facultativamente a realização de parcerias.

III- VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE COM RESSALVA do Projeto de Lei Legislativo nº 208/2026**, reconhecendo a competência municipal e a legitimidade da instituição do Dia Municipal de Proteção ao Aleitamento Materno.

Contudô, **recomenda-se a supressão do art. 7º**, por interferir na organização administrativa do Poder Executivo ao determinar a indicação de Secretaria responsável pela coordenação, implantação e execução da Lei.

Com essa adequação, não se verifica óbice constitucional ou legal à regular tramitação da proposição.



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO
PROJETO DE LEI Nº 208/2026, COM EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 7º.**

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2026.


Relator CCJ